



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000034/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002660/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E, DE OUTRO LADO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY) - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, doravante designada **EMESCAM**, instituição de ensino superior, privada, de caráter filantrópico, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, Santa Luiza, Vitória/ES - CEP: 29.045-402, inscrito no CNPJ sob nº 28.141.190/0004-29, neste ato representada pelo Diretor Geral, **Sr. FLÁVIO TAKEMI KATAOKA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 505.496.425-87, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, na **Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço para a elaboração de Plano de Desenvolvimento da Atenção Básica de 2018/2019 e capacitação de servidores vinculados a rede Básica do Município de Presidente Kennedy/ES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexo I do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)**.

2.2 - O valor a ser pago a CONTRATADA deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo CONTRATANTE, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela CONTRATADA.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 - O início do presente contrato se dará em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Contratante.

3.2 - O prazo do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - A Contratada deverá protocolar solicitação de pagamento no protocolo geral da Sede da Prefeitura, situado na Rua: Átila Vivacqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy/ES, encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**4.2** - Os pagamentos dos serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal dos serviços;
- b) Certidão negativa ou prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES, devidamente válida;
- c) Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições e suas sedes, devidamente válida;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;
- f) Certidão de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada e empresa, devidamente válida.

**4.3** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

**4.4** - O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

**4.5** - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**4.6** - Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**4.7** - É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Capacitar e Qualificar os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado pela administração para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 - Requisitos de Capacitação e a Experiência do proponente; No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos providos pela proponente visando comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. Para tal a proponente deverá apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificando a qualidade técnica do serviço prestado pela Contratada, com no mínimo os seguintes itens:

7.1.1 - Tipo de serviço prestado;

7.1.2 - Nome do curso realizado;

7.1.3 - Descrição resumida do conteúdo;

7.1.4 - Quantidade de treinandos;

7.1.5 - Carga Horária realizada;

7.1.6 - Declaração de que o serviço foi realizado de forma satisfatória;

7.1.7 - Contato (Nome, endereço, telefone) do responsável pela área de treinamento da empresa ou organização emissora do atestado;

7.2 - Qualificação das equipes técnicas: No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos providos pela proponente visando comprovar qualificação técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Para tal a proponente deverá apresentar as seguintes documentações:

7.2.1 - Declaração da Licitante de que, no ato da contratação, disponibilizará instrutor(es), monitor(es) ou consultor(es) alocado(s) aos serviços de treinamento objeto deste Termo de Referência com a certificação profissional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

7.2.2 - Declaração da Contratada de que, no ato da contratação, utilizará material de apoio de qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 8.2;
- II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1 - Da Contratante:**

- 9.1.1 - Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
- 9.1.2 - Conferir as listas de presença;
- 9.1.3 - Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;
- 9.1.4 - Disponibilizar local para realização de treinamento;
- 9.1.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.
- 9.1.6 - Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;
- 9.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.1.9 - Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- 9.1.10 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.11 - Publicar os extratos contratuais e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 30 (trinta) dias, contados da referida assinatura;
- 9.1.12 - Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no item 8 do Termo de Referência - Condições de Pagamento.

**9.2 - Da Contratada**

- 9.2.1 - Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 9.2.2 - Fornecer material de apoio;
- 9.2.3 - Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da Assinatura do Contrato, atestado de capacidade técnica comprovando experiência do instrutor conforme preconizado pelo Ministério da Educação- MEC, e definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Contratante. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no Item 3 deste Termo de Referência.
- 9.2.4 - Informar à Contratante, por email, no dia útil seguinte a realização do treinamento, sobre ausência e atraso dos servidores da Contratante;
- 9.2.5 - Emitir certificados de conclusão no final de cada turma, para cada servidor participante;
- 9.2.6 - Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença e as avaliações do treinamento preenchidas pelos servidores participantes da Contratante, em até 3 (três) dias úteis após o término de cada turma, descritos no item 3- Descrição dos Serviços deste Termo de Referência;
- 9.2.7 - Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;
- 9.2.8 - A contratada é responsável pelo fornecimento de lanches, tipo "coffee break", em cada intervalo de 02 horas de aula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



do CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 29 de março de 2018.

---

**VALDINEI COSTALONGA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

---

**FLÁVIO TAKEMI KATAOKA  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - EMESCAM  
CONTRATADA**